

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO****Processo nº 59500.002183/2011-71****EDITAL Nº 023/2011****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 023/2011, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização das obras de construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitaí I, a ser executada em CCR – Concreto Compactado a Rolo, localizada no município de Jequitaí, no estado de Minas Gerais.

**2. LICITANTES**

Conforme Ata nº 2940, às folhas 596 e 597 do processo, apresentaram propostas as seguintes empresas:

- **ECOPLAN Engenharia LTDA. - CNPJ – 92.930.643/0001-52;**
- **JM Engenheiros Consultores LTDA. – CNPJ – 07.321.709/0001-38.**

**3. ANÁLISE**

Foi realizado o exame e julgamento da documentação constante do Invólucro nº 01 das licitantes, nos termos dos subitens 4.2 e 12.2 do Edital, como segue:

**3.1. Habilitação Jurídica:**

Verificada a documentação apresentada, a Comissão constatou que ambas as licitantes atenderam às alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1 por meio de Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme fls. 323 e 324, e às alíneas seguintes conforme fls. 338, 340, 463, 465 e 466.

**3.2. Regularidade Fiscal:**

Verificada a documentação apresentada, constatou-se que ambas as licitantes atenderam ao subitem 4.2.2.2 do Edital por meio de Declaração do SICAF, conforme fls. 323 e 324.

Salienta-se que na Declaração do SICAF da Empresa ECOPLAN Engenharia Ltda. consta uma ocorrência. Em consulta mais detalhada ao SICAF verificou-se que a ECOPLAN sofreu uma penalização, na forma de multa, de acordo com a lei nº 8.666/93, art. 87, inc. II, aplicada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO no valor de R\$ 11.669,50 por

descumprimento de Cláusula Contratual fundamentada no Art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme Relatório de Ocorrências do SICAF em anexo.

Com base nos arts. 29 e 87 da lei nº 8.666/93, a comissão concluiu que tal ocorrência não configura situação para inabilitação da licitante, visto que há regularidade fiscal, conforme Declaração do SICAF à fl. 323, além de que a penalidade de multa não enseja em suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração.

### 3.3. Qualificação Técnica:

Analisada a documentação apresentada às folhas 341 a 417 e 467 a 571, a comissão constatou que ambas as licitantes atenderam ao subitem 4.2.2.3 do Edital.

### 3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Na verificação da documentação apresentada, constatou-se que ambas as licitantes atenderam às alíneas "a" e "b" do subitem 4.2.2.4 do Edital, conforme folhas 418 a 447 e 573 a 593, observando-se que foram apresentados Balanços Patrimoniais e Demonstrativos Contábeis do exercício de 2010, e por meio da Declaração do SICAF às fls. 323 e 324.

## 4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1660 de 30 de dezembro de 2011 (fl. 271), rerratificada pelas Decisões nº 135 de 25 de janeiro de 2012 e nº 143 de 26 de janeiro de 2012 (fls.320 e 321), julgou conforme o subitem 12.2 do Edital, concluindo pela habilitação das licitantes:


- **ECOPLAN Engenharia LTDA. ;**
- **JM Engenheiros Consultores LTDA..**

Brasília, 02 de fevereiro de 2012.

  
Luiz Eduardo de Queiroz P. Netto  
Presidente

  
Cibele Anunciação Ribeiro  
Membro

  
Tiago Geraldo de Lima  
Membro

  
Alexandre Augusto da C. Mendes  
Membro



Fls.: 603  
Proc.: 218311-71  
Rubrica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Fornecedor: 92.930.643/0001-52 - ECOPLAN ENGENHARIA LTDA  
Situação: Cadastrado  
UASG: CONAB SEDE SUREG RS - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/RS

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
UASG: SBPA - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE/SBPA  
Motivo: Outros

Órgão/Entidade Sancionador: EMPRESA BRAS.DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Data Aplicação: 27/06/2011 Valor da Multa:R\$ 11.669,50

Número do Processo: AA00077/SBPA/2011

Número do Contrato: TC0050-ST/2010/0013

Descrição/Justificativa:

Descumprimento de Cláusula Contratual Ajustada, conforme preconiza a Cláusula 10.1.2 do Termo de Contrato TC 0050-ST/2010/0013, fundamentado nas Cláusulas Contratuais N.º (s) 3.11, 7.1.2, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 12.1.5 e 14.12, bem como no Art. 71, § 2º da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e TST Enunciado nº 331.

Emitido em: 01/02/2012 às 11:57:27

CPF: 403.231.024-68 Nome: JOSELANDIA RODRIGUES BEZERRA CORDEIRO